

A Secretária Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa do trailer "ALASKA", protocolado em 26 de fevereiro de 2019, com a pretensão de classificação "Livre".

CONSIDERANDO que o trailer foi classificado como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo sexual é atenuado por composição de cena, conforme Guia Prático de Classificação indicativa, resolve:

Deferir parcialmente o pedido de reconsideração do trailer "ALASKA", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar conteúdo sexual.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 295, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.007277/2018-15. Requerentes: Atacadão S.A. e Makro Atacadista S.A. Advogados: Ricardo Ferreira Pastore, Leticia Ladeira Monteiro de Barros e Obedi de Oliveira Neves. Acolho o Parecer nº 5/2019/CGAA2/SGA1/SG, de 26 de fevereiro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2019

Nº 307 - Ato de Concentração nº 08700.001137/2019-14. Requerentes: BW Offshore Production do Brasil Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. e Chevron Brasil Petróleo Ltda. Advogados: Renata Zucolo, Paula Camara, Pedro VillasBôas, Alex Azevedo Messeder, Eduardo Molan Gaban, Fernanda Dalla Valle Martino e Alex Azevedo Messeder. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 312 - Retificação do Despacho SG nº 312/2019, publicado no dia 1º de março de 2019: Ato de Concentração nº 08700.000977/2019-60. Requerentes: Clariant S.A. e PCN Suzano SPE Ltda.. Advogados: Bruno de Luca Drago e Fernanda Harari Dayan. Onde se lê "Decido pela publicação, sem restrições", leia-se "Decido pela aprovação, sem restrições".

Nº 320 - Ato de Concentração nº 08700.000395/2019-83. Requerentes: Sonic 2503 Participações Ltda. e GIF IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Julia Raquel Haddad, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 321 - Ato de Concentração nº 08700.001143/2019-71. Requerentes: Mitsui & Co., Ltd., Odebrecht Transport S.A. e The Transportation Infrastructure Equity Fund. Advogados: Lauro Celidonio, Paula Camara, Natalia Salzedas, Eduardo Caminati Anders e Marcio C. S. Bueno. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 322 - Ato de Concentração nº 08700.000959/2019-88. Requerentes: Traton SE e Hino Motors, Ltd. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Daniel Costa Rebello e Lucas Moreira Jimenez. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.000351/2019-53

No Despacho SG Instauração Processo Administrativo 7/2019, publicado no Diário Oficial da União de 1/03/2019, nº 43, Seção 1, página 42, referente ao Processo Administrativo nº 08700.000351/2019-53. Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros. Representado: Embraport Empresa Brasileira De Terminais Portuarios S.A.. Advogados: Luiz Alberto Bettiol, Gustavo Assis de Oliveira e outros. Suplementa-se a informação de modo a acrescentar as seguintes informações:

Decido também pela adoção de medida preventiva, nos termos do artigo 13, inciso XI, da Lei 12.529/2011, nos seguintes termos:

- Cessação imediata, por parte da Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S.A., de quaisquer atos voltados à cobrança de THC-2 e/ou à cobrança de outros valores a título de supostas despesas adicionais a título de segregação e entrega de contêineres a recintos alfandegados independentes na zona de influência do Porto de Santos, inclusive a Marimex.

- Aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O aumento do valor da multa diária acima do valor mínimo legal decorre da situação econômica da Representada e da gravidade da infração, que tem possibilidade de implicar em prejuízos de natureza difusa, não restritos à Representante, conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 12.529/2011.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Plano de manejo da Floresta Nacional de Assungui, localizada no Estado do Paraná (Processo 02070.005525/2010-13)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Assungui, localizada no Estado do Paraná, constante no processo ICMBio nº Processo 02070.005525/2010-13.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA no 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Assungui será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 18, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

I - Parâmetros de Simulação

Tabela 1 - Parâmetros de Simulação do NEWAVE

Número Máximo de Iterações.	45.
Número de Simulações <i>Forward</i> e de Aberturas para Simulação <i>Backward</i> Utilizadas na Construção da Política de Operação.	200 e 20.
Número de Séries Sintéticas de Vazões na Simulação Final.	2000.
Número de Anos do Período Estático Inicial.	10.
Número de Anos do Período de Estudo.	5.
Número de Anos do Período Estático Final.	5.
Racionamento Preventivo para Otimização Energética.	Considerar.
Despacho Antecipado de Usinas Térmicas a Gás Natural Liquefeito - GNL.	Considerar.
Tendência Hidrológica.	Não Considerar.
Acoplamento Hidráulico entre Reservatórios Equivalentes de Energia - REE.	Considerar apenas entre o REE Itaipu e o REE Paraná.
Consumo Próprio (Consumo Interno).	Não Considerar.
Valor Máximo Percentual para Delta de Z_{inf} no Critério de Parada Não Estatístico.	0,2%.
Número de Deltas de Z_{inf} Consecutivos a ser Considerado no Critério Não Estatístico.	3.
CVAR.	Considerar.
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR.	50% e 40%.
Perdas nas Interligações entre Subsistemas.	Não Considerar.
Ano de Referência para Simulação Estática.	Quinto ano após a realização do Leilão de Energia Nova.
Taxa de Desconto.	Valor Adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.
Tolerância para Atendimento ao Critério de Igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e Custo Marginal de Expansão - CME.	2,00 R\$/MWh.
Metodologia de Seleção de Cortes.	Considerar. - Iteração para Início de Aplicação da Seleção de Cortes: 1; - Tamanho da Janela de Cortes Ativos: 3; - Quantidade de Cortes Adicionados por Iteração: 8; - Considera Cortes da Própria Iteração: sim.

Tabela 2 - Parâmetros de Simulação do SUIISHI

Tipo de Simulação	Cálculo de Energia Firme Para um Dado Período Crítico.
Período Crítico	Jun/49 a Nov/56.
Número de Faixas de Operação.	20.
Liberção de Vertimento Quando na Iminência de Déficit.	Permitido.
Tipo de Operação dos Reservatórios.	Faixas Dinâmicas.
Tipo de Prioridades de Operação das Usinas Hidrelétricas.	Adaptativa, com Base em uma Função de Prioridades.
Distribuição da Vazão Defluente entre os Patamares de Carga.	Considerar.
Duração do Patamar de Ponta.	0,125 pu.
Tolerância Máxima de Variação do Mercado, Entre a Penúltima e a Última Iteração, no Cálculo de Energia Firme do Sistema.	1 MW médio.
Priorizar Volume Mínimo Operativo em Detrimento de Outras Restrições Operativas.	Considerar.
Sazonalidade do Mercado de Energia do Sistema Interligado Nacional - SIN.	Considerar a Sazonalidade Utilizada para o Ano de Referência do mais Recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE Aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.
Regras Especiais de Operação da Bacia do Rio Paraíba do Sul.	Considerar

II - Configuração de Referência

Nos Estudos a Subsistemas Equivalentes - NEWAVE e a Usinas Individualizadas - SUIISHI, a Configuração Hidrelétrica de Referência será composta pelas UHEs interligadas ao SIN em operação, concedidas ou autorizadas, e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação

